POLI TÉCNICO GUARDA

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

(Artigo 20º do nº 1, alínea c), do CCP)

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

CP.IPG.2022.521_Gás Propano a Granel

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA ESTH

Data: 14-11-2022

Morada: Avenida Dr Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda ☎ 271 220 110 **Fax**: 271 222 690 E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

POLI
TÉCNICO
GUARDA

PARTE I
Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Gás Propano a Granel, com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 09122100, integrando o fornecimento, a instalação e manutenção de reservatório aéreo de 11.100 Kg, acessórios e dispositivos de segurança, bem como necessários licenciamentos, de acordo com a PARTE II deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Local da prestação de serviços

Escola Superior de Turismo e Hotelaria (ESTH) - Rua Dr. José António Fernandes Camelo, 6270-372 Seia.

Cláusula 3ª

Preço base

O preço global contratual máximo que o IPG se propõe a pagar, pelo período de 24 meses (2 anos) ou até ao montante de **74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros**), o que ocorrer primeiro, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
2.3. O presente Caderno de Encargos;
2.4. A proposta adjudicada;
2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Morada: Avenida Dr Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda ☎ 271 220 110 **Fax**: 271 222 690 E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

Cláusula 5ª

Duração do contrato

1. A adjudicação resultante do presente procedimento vigorará por um período de 2 (dois) anos, (24 meses) iniciando a 01-01-2023 até 31-12-2024, ou até à totalidade do fornecimento, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do prazo referido.
2. No caso de impossibilidade de cumprir o descrito no ponto 1, a prestação dos serviços contratados inicia-se no dia seguinte ao da publicação do contrato no portal eletrónico da contratação pública e termina 24 meses depois.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações das entidades fornecedoras

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens com as especificações do presente caderno de encargos;
f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Morada: Avenida Dr Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda ☎ 271 220 110 **Fax**: 271 222 690 E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados ao IPG ou a terceiros:
a) Acidentes pessoais;
b) Responsabilidade civil.
2. O IPG pode, sempre que o entender necessário, exigir a comunicação do número da apólice ou prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico da Guarda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Morada: Avenida Dr Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda ☎ 271 220 110 **Fax**: 271 222 690 E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Seção II

Obrigações do Instituto Politécnico da Guarda

Cláusula 11ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Celebrar os contratos com a entidade fornecedora:

b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

c) Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento:

d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 12ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato a celebrar, o IPG deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA e restantes taxas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPG, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, devem ser pagas no prazo de sessenta (60) dias após a receção das respetivas faturas.

2. Caso o IPG discorde dos valores indicados nas faturas, comunica o facto ao Adjudicatário, por escrito e com os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura e nota de crédito.

3. Desde que devidamente emitida, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

4. Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva do adjudicatário.

Morada: Avenida Dr Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda ☎ 271 220 110 **Fax**: 271 222 690 E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPG pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e que não excederá 20% do valor contratual total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite estipulado no número anterior.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Resolução do Contrato

1. O contrato a celebrar é suscetível de resolução pelas partes, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP
2. A resolução do contrato pelo IPG exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, salvo quando o IPG assim o determine.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16ª

Compromisso arbitral

Os litígios que tenham causa no presente contrato serão dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa, constituído ao abrigo do artigo 187.º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Morada: Avenida Dr Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda ☎ 271 220 110 **Fax**: 271 222 690 E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial ou arbitral;
 c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nomeadamente o preço acordado, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 20ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Morada: Avenida Dr Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda ☎ 271 220 110 **Fax**: 271 222 690 E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

3. Em caso de subcontratação, o Adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. No âmbito da execução do contrato, as comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuam-se para os endereços eletrónicos indicados no Programa do Concurso e na proposta.
2. As notificações e comunicações acima referidas consideram-se recebidas na data da respetiva expedição, exceto quando expedidas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, caso em que se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Constitui ónus das partes assegurar o regular funcionamento do seu sistema eletrónico de comunicação escrita, nomeadamente quanto à regularidade da consulta das mensagens recebidas.
4. As notificações e comunicações por via postal efetuam-se e consideram-se recebidas nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 249.º do Código de Processo Civil, quando entregues nos endereços indicados no Programa do Concurso e na proposta.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

Morada: Avenida Dr Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda ☎ 271 220 110 **Fax**: 271 222 690 E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

POLI TÉCNICO GUARDA

PARTE II
Especificações Técnicas
Cláusula 24ª
Requisitos Gerais

Aquisição contínua de combustível gasoso - (Gás Propano a Granel) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, ou até perfazer o valor base estimado de **74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros**), o que ocorrer primeiro, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Consumo estimado para 24 meses, de Gás Propano a Granel de **40.000 Kg (kilos)**

Preços e descontos:
1. A formação do preço do gás propano a granel, objeto do presente procedimento resulta da aplicação do desconto unitário, kg/Tonelada, proposto pela entidade adjudicatária ao preço de venda ao público (PVP); servindo de base de comparação para o presente procedimento o **PVP** praticado na semana de apresentação de proposta,

a) O preço de venda ao público e o praticado pela entidade fornecedora;
b) O desconto unitário a aplicar sobre o combustível, gás propano, inclui todos os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para entrega;
c) Os descontos propostos pela entidade adjudicatária vigorarão durante o prazo do contrato;
*d) A entidade adjudicatária obriga-se a notificar o **IPG**, em cada abastecimento, sempre que se verifiquem alterações nos preços de venda ao público (PVP), (não esquecer de colocar a refª do procedimento), sob pena de se considerarem em vigor os preços (PVP), anteriormente notificados pela adjudicatária;*
e) Os concorrentes indicarão, obrigatoriamente, nas suas propostas as tabelas de preços unitários, explicitando a sua natureza e taxas incluídas, que não incluirão o IVA;
f) O preço proposto pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas no Caderno de Encargos, sem exceção.

2. Na eventualidade da entidade adjudicatária ser diferente da entidade fornecedora atual, compete à nova entidade adjudicatária os custos seguintes, se aplicáveis:

- Todos os custos inerentes aos procedimentos de alteração de fornecedor de gás propano;
- Todos os eventuais custos inerentes à utilização da rede de abastecimento de gás existente;
- Todos os custos inerentes a eventuais obras de adaptação e ou substituição de equipamentos resultantes da alteração de fornecedor (nomeadamente do fornecimento de depósito e todos os acessórios necessários ao bom funcionamento), assim como o eventual licenciamento dos mesmos;

Morada: Avenida Dr Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda ☎ 271 220 110 **Fax**: 271 222 690 E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

- Garantia de fornecimento permanente durante o período de tramitação de alteração de fornecedor.

3. Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário é responsável pela assistência técnica necessária à eficiente utilização do reservatório, incluindo a substituição de peças e a realizações das conservações que venham eventualmente a ser necessárias.
4. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário por tonelada, sendo que o mesmo incluirá a totalidade dos custos inerentes ao procedimento, tendo em conta que o transporte será assegurado pela empresa adjudicatária com descarga na **Escola Superior de Turismo e Hotelaria (ESTH), na Rua Dr. José António Fernandes Camelo, 6270-372, sediada na Cidade de Seia.**
5. Para efeitos de cálculo do valor unitário, por tonelada, do gás propano, a concurso, será tido em conta o preço unitário por tonelada de gás propano (preço praticado na semana de apresentação de proposta), que inclui já o Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP) e o custo, por tonelada, do transporte necessário ao fornecimento, calculado com arredondamentos a três casas decimais.
6. As empresas podem apresentar um valor de desconto comercial, por tonelada de gás, sendo que o mesmo deverá ser mantido durante a totalidade da vigência do Contrato.

O Presidente do IPG

JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS

Assinado de forma digital por JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97=VATPT-600023265, o=INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=presidente.ipg@ipg.pt, serialNumber=PNOPT-04414042, sn=FERNANDES BRIGAS, givenName=JOAQUIM MANUEL, cn=JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
Dados: 2022.11.21 15:34:16 Z

(Professor Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas)

(No exercício das competências nele delegadas pela Deliberação n.º 244/2022, de 23 de fevereiro, do Conselho de Gestão, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Morada: Avenida Dr Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda ☎ 271 220 110 **Fax**: 271 222 690 E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt